



17555909



08026.000080/2021-50

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3790 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.justica.gov.br>

MINUTA PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 08026.000080/2021-50

1. OBJETO

1.1. Contratação do Instituto Maurício de Sousa para produção de revistas em quadrinhos da Turma da Mônica relacionadas às políticas públicas desenvolvidas por esta Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS): Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Classificação Indicativa, Prevenção e Solução de Conflitos, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes e Imigração e acesso a Diretos no Brasil; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. A contratação inclui a entrega dos arquivos digitais para download leitura - inclusive em formato acessível e arquivos para impressão.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Revista em quadrinho	20 páginas cada	5
2	Recursos de Acessibilidade	arquivos linearizados (salvos em .docx), incluindo: - adaptações textuais para pessoas com deficiência visual epub com áudio embutido (voz sintetizada), incluindo: - descrições de imagens - adaptações fonéticas na voz sintetizada - layout fluído	5

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum não continuado; consistindo na entrega de 5 (cinco) revistas em quadrinhos com recursos de acessibilidade.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução por empreitada por preço unitário.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

1.6. De acordo com o Catálogo de Serviços (Catser) do Sistema de Serviços Gerais o código mais próximo do item a ser contratado é o: 10049.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

2.2. A ação está fundamentada nos termos do art. 13, inciso V, alínea “e” do Decreto 9.662/2019:

” Art. 13. À Secretaria Nacional de Justiça compete:

(...)

V - coordenar, em parceria com os demais órgãos da administração pública, a formulação e a implementação das seguintes políticas:

e) políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso à justiça e à cidadania.

2.3. Por conseguinte, compete ao Departamento de Promoção de Políticas de Justiça (DPJUS), vinculado à SENAJUS, nos termos do art. 16, inciso I, do Decreto 9.662/2019:

(...)

"I - promover políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso à justiça e à cidadania.

2.4. Ademais, nos termos do parágrafo único, do art. 6º da Portaria MJ nº 682, de 15 de agosto de 2017, foi solicitada a inclusão da contratação em tela no Plano Anual de Contratações 2021, conforme SEI nº 13954502 e SEI nº 13954508.

2.5. A iniciativa de produção de revistas em quadrinhos da Turma da Mônica surgiu da necessidade de ampliar as ações desta Secretaria Nacional de Justiça no sentido de promover políticas públicas de acesso à justiça e à cidadania. O objetivo é trabalhar temas de extrema importância para a sociedade brasileira, divulgando entre o público infantojuvenil e estudantil ações conscientes, valores e conhecimentos, que envolvem 5 (cinco) grandes áreas temáticas desta Secretaria - de modo que os conceitos de acolhimento, inclusão, integração, alerta, proteção, reinserção social, boas práticas, consenso e prevenção - entre outros, sejam trabalhados e divulgados por intermédio do universo lúdico dos personagens da Turma da Mônica.

2.6. As histórias em quadrinhos (HQs) possibilitam que crianças, adolescentes e jovens possam realizar uma leitura textual ou de imagens; bem como sintetizar diferentes processos cognitivos, compreender os conteúdos e obter competências para resolver e/ou entender diversos tipos de problemas e/ou situações. As HQs têm um grande poder de atração, pois são compreendidas como objeto de descontração, diversão e de fácil leitura. É uma forma bastante viável para apresentar informações complexas de forma clara e rápida aos olhos do leitor, simplificando a informação e o envolvendo visualmente.

2.7. Além disso, as histórias em quadrinhos - por ser um meio de comunicação em massa - provoca um grande fascínio nas crianças, nos adolescentes e nos jovens; sendo possível trabalhar importantes conceitos para quem se encontra em formação, ampliando assim os conhecimentos sobre o mundo e as dinâmicas que a vida social exige.

As HQs são “[...] obras ricas em simbologia – podem ser vistas como objeto de lazer, estudo e investigação. A maneira como as palavras, imagens e as formas são trabalhadas apresenta um convite à interação autor-leitor (REZENDE, 2009, p. 126).

2.8. Dessa forma, o DPJUS, ao fazer uma reflexão da conduta geralmente reativa das políticas públicas, que na maior parte das vezes lida com fatos que refletem na própria violação de direitos e no aumento do número da violência em geral, enxergou a necessidade de promover ações que corroborem no processo de formação de pessoas mais conscientes, que saibam respeitar o próximo e, principalmente, pessoas que exerçam dignamente a cidadania, em seu sentido lato.

2.9. Exercer a cidadania plena é ter e respeitar direitos civis, políticos e sociais. Exercer a cidadania é, acima de tudo, buscar uma sociedade melhor para todos, a fim de que exista mais liberdade, justiça e solidariedade. A cidadania expressa a igualdade dos indivíduos perante a lei, pertencendo a uma sociedade organizada. É a qualidade do cidadão de poder exercer o conjunto de direitos e liberdades políticas, socioeconômicas de seu país, estando sujeito a deveres que lhe são impostos.

2.10. A contratação desse serviço justifica-se pelo fato de a Turma da Mônica ser, indubitavelmente, a série de histórias em quadrinhos brasileira de maior sucesso. Tal fato decorre da qualidade do trabalho e do apelo que os personagens têm para as famílias. É justamente esse apelo que justifica a mobilização dos Estúdios Mauricio de Sousa - detentor dos direitos autorais sobre os personagens que ilustrarão as revistas.

2.11. É possível afirmar que a maioria dos brasileiros, tanto as crianças e adolescente quanto seus pais, têm em alta conta os personagens e as histórias da Turma da Mônica. Por um lado, os personagens e as histórias foram deliberadamente desenvolvidos para chamar a atenção do público infantil e juvenil. Por outro, os pais de várias gerações tiveram a oportunidade de conhecer, direta ou indiretamente, a mesma Turma da Mônica 20, 30 ou 40 anos antes. Criou-se, com isso, um importante fortalecimento de elo intergeracional.

2.12. Além disso, desde os anos 60, o cartunista Mauricio de Sousa vem trabalhando ininterruptamente com histórias orientadas ao público infantojuvenil. Seus personagens já fazem parte do imaginário de brasileiros de várias gerações - tendo atingido, quando crianças, os pais de hoje. Os Estúdios Mauricio de Sousa têm ampla fama internacional, sendo seus produtos licenciados em cerca de 40 países com

14 idiomas diferentes. Suas histórias já foram adaptadas para diferentes veículos como televisão, teatro e cinema.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3.2. Conforme mencionado no Estudo Preliminar, a solução abrange a produção de 5 (cinco) revistas em quadrinho da Turma da Mônica, sendo 1 (uma) revista para cada área temática: Violência Doméstica e familiar contra a Mulher, Classificação Indicativa, Prevenção e Solução de Conflitos, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes e Imigração e acesso a direitos no Brasil.

3.3. Pretende-se atingir crianças, adolescentes e jovens para que sejam agentes conscientes, detentores de conhecimento e informação; além de poderem agir preventivamente no que se refere a temas de extrema importância para a sociedade brasileira.

3.4. A ideia é incentivar a leitura partilhada e dialógica. As revistinhas também promoverão a interação verbal com esse público e permitirão o desenvolvimento de atitudes positivas e preventivas. Conceitos de acolhimento, inclusão, integração, alerta, proteção, reinserção social, boas práticas, consenso e prevenção - entre outros, serão trabalhados e divulgados por intermédio do universo lúdico dos personagens da Turma da Mônica.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. No caput do art. 25 da Lei de Licitações é prevista a inexigibilidade de licitação, tendo como principal característica a inviabilidade de competição, o que torna inviável a realização de certame licitatório. Em complemento à regra prevista no caput do artigo, a norma apresenta em seus incisos três situações em que se caracterizaria a inexigibilidade. Diferente da dispensa, em que a competição é possível mas o legislador permite não fazê-la, na inexigibilidade a competição é inviável, o que tornaria inócuo o procedimento licitatório, cuja razão de ser é, justamente, fomentar a competição em busca da melhor proposta, para o atendimento do interesse público.

4.5. A primeira hipótese de inexigibilidade, contemplada no inciso I, diz respeito à existência de fornecedor exclusivo. A existência de um único fornecedor torna inviável a realização da licitação porque o material somente pode ser fornecido por uma única pessoa. Já o inciso III diz respeito a contratação de renomado profissional do setor artístico. Por se tratar de objeto com valorização intangível, pode ser que hajam casos em que só um determinado artista seja adequado a atender o interesse público.

4.6. A natureza da presente demanda é amplamente compatível com o instituto da inexigibilidade de licitação, especialmente nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de seus incisos I e III:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.7. Resta pacífico que, pela natureza do produto ora em questão, não cabe falar em competição, sendo esta inviável. A adequação ao inciso I segue naturalmente de a produção intelectual da Turma da Mônica só poder ser comercializada pelo detentor da propriedade da marca. Já a consagração do autor pela crítica, a que se refere o inciso III, desde os anos 60, o cartunista Mauricio de Sousa vem trabalhando ininterruptamente com histórias orientadas ao público infanto-juvenil, sendo amplamente reconhecido e renomado pelo seu trabalho.

4.8. Esse tipo de contratação já foi respaldada, inclusive, por meio de orientação do Tribunal de Contas da União.

“É lícita a contratação de serviços com fulcro no art. 25, caput, sempre que comprovada a inviabilidade de competição. (TC – 300.061/95-1 – TCU)

4.9. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

5.2.1. A solução ora pretendida se dá por sua singularidade, conhecimento técnico-profissional, natureza intelectual e especializada; justificando a contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

5.2.2. Tal enquadramento baseia-se no princípio de que somente o Instituto Maurício de Sousa demonstra capacidade técnica para atender as necessidades apresentadas no que diz respeito a sua notória especialização na produção de revistas em quadrinhos, pois derivam de atuação intelectual e singular, de capacidade técnico-profissional e especialização - não permitindo, portanto, comparação objetiva; além de deter com exclusividade o uso da marca “Turma da Mônica”, notoriamente renomada e conhecida.

5.3. Da justificativa acerca se o serviço possui natureza continuada ou não:

5.3.1. Serviço não continuado. Ressalta-se que o objeto da presente contratação é pontual, consistindo na entrega de 5 (cinco) revistas em quadrinhos.

5.4. Critérios e práticas de sustentabilidade:

5.4.1. A contratada deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade constantes no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, de rol meramente exemplificativo, e da Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, podendo a contratada adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

5.5. Duração inicial do contrato:

5.5.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

5.6. Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

5.6.1. Não se aplica.

5.7. Identificação das soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados:

5.7.1. Pretende-se contratar o Instituto Maurício de Sousa para produção de histórias em quadrinhos com a Turma da Mônica, por meio de inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 da Lei 8.666, de 1993.

5.7.2. Desse modo, a premissa pela inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 25, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Renato Geraldo MENDES traz parâmetros de grande valia para essa avaliação. Diz o autor:

“A dificuldade apontada resulta do fato de que tem se dado à palavra competição um sentido único: o de disputa. (...) Esse sentido é até correto, sob o ponto de vista jurídico, mas apenas para fins de interpretação do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e não para interpretar o inciso II do referido preceito. De fato, o inciso I expressa a noção de inviabilidade de competição em razão da impossibilidade de disputa, mas, reputa-se, não o inciso II. (...) Para fins do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a palavra “competição” nada tem a ver com disputa, mas sim com a impossibilidade de definir parâmetro ou critério objetivo para escolher a melhor solução em razão das peculiaridades que revestem e caracterizam o serviço (objeto). (...) Com efeito, a inviabilidade especial de competição que o legislador descreveu no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 tem sentido de “impossibilidade de assegurar tratamento isonômico” na seleção do terceiro que irá atender à demanda da Administração. Ela resulta da impossibilidade de definir qual é a solução adequada, notadamente sob o seu aspecto qualitativo, capaz de atender plenamente à necessidade da Administração e de escolher quem irá viabilizá-la por meio de critério objetivo, de acordo com um procedimento isento de subjetividade.”

5.8. Resta demonstrado que existem determinados objetos que não podem ser definidos e comparados objetivamente e, portanto, selecionados de forma objetiva. Ou, ainda, que aparentemente possam ser definidos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

5.9. Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Havendo inviabilidade de competição, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

5.10. Como dito, o Instituto Maurício de Sousa detém a produção intelectual da Turma da Mônica só podendo ser comercializada por ele, que é o detentor da propriedade da marca.

5.11. Por isso, dado o caráter subjetivo da ação, esta não pode ser definida de um modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

5.12. Quanto à qualidade e à singularidade dos serviços prestados pelo Instituto Maurício de Sousa, diversos órgãos públicos já contrataram o Instituto mediante inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o produto oferecido é único, por ser o material de fonte primária, elaborado por quadro próprio de técnicos, com responsabilidade direta sobre todas as informações fornecidas, e, ainda, por ter credibilidade no mercado. Ressalta-se, por fim, que o Instituto Maurício de Sousa possui notória especialização na produção de revistas em quadrinhos e é dotada de exclusividade na produção do material.

5.13. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.14. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. A contratada iniciará a produção das revistas imediatamente após a assinatura do contrato e deverá disponibilizar as revistas em formato digital (download leitura) para divulgação em portal - sendo necessária versão acessível para cada revista, e em formato para impressão. A entrega final de cada revista se dará em até 45 dias úteis após aprovação do roteiro final pela equipe técnica da SENAJUS.

6.3. Segue abaixo uma estimativa do que cada revista deverá conter.

6.3.1. **Do Produto Revista Especial em Quadrinhos:**

Formato 13,5 x 19,0 cm.

Capa 02 capas 4 x 4 cores em papel Couchê 115 grs.

Miolo 16 páginas 4 x 4 cores em papel Couchê 70 grs.

Acabamento lombada redonda grampeada.

6.3.2. **Os recursos necessários para a Revista Especial:**

Supervisão geral

Coordenação de geral

Coordenação pedagógica

Direção de arte
Coordenação de arte
Coordenação de computação gráfica
Pesquisa
Conteúdo
Consultoria técnica
Desenvolvimento
Criação
Roteiro
Desenho
Letra
Arte-final
Acabamento
Cor
Revisão
Programação visual
Digitalização
Aprovação de material gráfico
Assessoria

6.3.3. **Os recursos necessários para acessibilidade. A conversão para EPUB3 é composta por:**

Entrega de arquivos linearizados (salvos em .docx), incluindo: - adaptações textuais para pessoas com deficiência visual.

Epub com áudio embutido (voz sintetizada), incluindo: - descrições de imagens - adaptações fonéticas na voz sintetizada - layout refluível.

Para homologação do epub3 é utilizado o validador epubcheck v4.1.1.

6.4. O efetivo adimplemento da obrigação pela Contratada dar-se-á a partir da entrega das revistas aprovadas pela SENAJUS e prontas para publicação e impressão.

6.5. A Contratante verificará a execução do objeto durante o prazo de vigência do contrato e procederá a aprovação do conteúdo das revistas.

6.6. Nos termos do que dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, a Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e na proposta de preços da Contratada.

6.7. Para a prestação dos serviços será formalizado instrumento contratual estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e com a proposta de preços.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. Nos termos do item 2.6 do anexo V da IN nº 05, de 2017 - SEGES/MPDG, seguem abaixo algumas definições para fins de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento.

7.2. **Definição dos atores que participarão da gestão do contrato:** A gestão do contrato será realizada por um gestor e por um fiscal, designados por Portaria, lotados na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça da Secretaria Nacional de Justiça.

7.3. **Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços:** Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços são: telefone, e-mail ou ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

7.4. **Definição da forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:** Por tratar-se de entregas pontuais a aferição do material será feita pela área técnica, que indicará se o conteúdo proposto está de acordo com as bases e diretrizes da política pública que envolve a temática e com a mensagem adequada. A aprovação do conteúdo (roteiro) se dará conforme as etapas de construção das revisas e ao final – na entrega da última versão de cada revista.

7.5. **Definição dos demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber:** A contratada deverá garantir a qualidade do conteúdo digital e a disponibilidade do documento em formato acessível, 24 horas por dia e 7 dias por semana, exceto em casos de excepcionalidade, previamente comunicados para o MJSP.

7.6. **Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório:** o método de avaliação da conformidade será realizado de acordo com o determinado no item 15 deste Projeto Básico.

7.7. **Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo:** o método de avaliação da conformidade será realizado de acordo com o determinado no item 15 deste Projeto Básico.

7.8. **Definição do procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução:** o procedimento de fiscalização e controle será realizado de acordo com o determinado no item 14 deste Projeto Básico.

7.9. **Definição das sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União:** previsto no item 20 deste projeto básico.

7.10. **Definição das garantias de execução contratual:** Nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, não se enxerga a necessidade de estabelecer garantia de execução contratual, haja vista a forma de execução e condições de pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições pactuadas;

8.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Projeto Básico;

8.4. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

8.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.10.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 8.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União (AGU) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.13. Arquivar, entre outros documentos: projetos, especificações técnicas, orçamentos, versões não aprovadas e aprovadas, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer à Contratante, o objeto contratado na forma e com o conteúdo por ela aprovado no prazo firmado no presente instrumento;
- 9.2. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.11. Paralisar por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos

em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor;

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.20. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.20.1. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

9.20.1.1. O Contratado cederá os direitos autorais de uso do material, pelo período de vigência contratual, conforme declarado na Proposta Orçamentária apresentada; podendo ser prorrogável por igual período por meio de aditivo.

9.21. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das técnicas e das soluções empregadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.8. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, em razão de suas especificidades, por meio de: análises de conteúdo, de linguagem e de pertinência temática; indicando as alterações necessárias e a aprovação final do material de forma a garantir a qualidade da prestação dos serviços e, principalmente, a adequação do conteúdo para alcance da finalidade da política pública pretendida; devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

12.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.8.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: reuniões (online e presenciais) para garantir a correta execução do objeto, sendo o processo de construção dos roteiros feito de forma compartilhada; cuja aprovação será feita conforme a sua elaboração e ao final na entrega das revistas.

12.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. **RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1. Emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até *5 dias corridos* do início da prestação dos serviços, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento do Relatório Circunstanciado emitido pelo fiscal ou a equipe de fiscalização, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em duas etapas, sendo 50% após a aprovação final dos roteiros e 50% após a entrega final dos produtos. Ambas acompanhadas pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

14.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.6.1. O prazo de validade;

14.6.2. A data da emissão;

14.6.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

14.6.4. O período de prestação dos serviços;

14.6.5. O valor a pagar; e

14.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.8.1. Não produziu os resultados acordados;

14.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

14.12. Previamente à emissão de nota de empenho a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.16.1. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$ 365	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	--------------------	--

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 16.1.1. Nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, não se enxerga a necessidade de estabelecer garantia de execução contratual, haja vista a forma de execução e condições de pagamento estabelecidas no presente Projeto Básico.
- 16.1.2. Não obstante a inexistência de garantia, a Contratada é responsável por:
- 16.1.3. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 16.1.4. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 16.1.5. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- 16.1.6. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
17. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 2003 a Contratada que:
- 17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 17.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 17.2.2. **Multa de:**
- 17.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 17.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 17.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 17.2.2.5. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.3. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- 17.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Projeto Básico.
- 17.5. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.2, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.
- 17.7. A incidência das multas se dará sobre o valor de 1/12 avos do valor contratual.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por ocorrência sobre 1/12 avos do valor do contrato
2	0,4% por ocorrência sobre 1/12 avos do valor do contrato
3	0,08% ao dia sobre 1/12 avos do valor do contrato
4	1,6 % ao dia sobre 1/12 avos do valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre 1/12 avos do valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
4	A cada 2 (duas) vezes consecutivas ou não no prazo de 6 meses que a contratada apresentar o NMA menor que 8,0 e maior que 5,0	01
5	A cada 2 (duas) vezes consecutivas ou não no prazo de 6 meses que a contratada apresentar o NMA menor que 5,0 e maior que 3,0	02
6	A cada 2 (duas) vezes consecutivas ou não no prazo de 6 meses que a contratada apresentar o NMA menor que 3,0	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
11	Deixar de prestar a garantia contratual prevista no Contrato por dia.	03
12	Deixar de cumprir a orientação do Gestor/Fiscal do Contrato quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	01
14	Deixar de atualizar o conteúdo do Banco de Dados, com os novas obras previstas no Contrato, por ocorrência.	02

- 17.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 17.9. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.10. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.11. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.14. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

18.1. O custo estimado da contratação será de **R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais)** conforme proposta de preços apresentada pelo Instituto Maurício de Sousa, inscrito no CNPJ/MF sob o número: 01.987.656/0001-02.

18.2. Abaixo detalhamento dos produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1	Revista em quadrinho	Capa + 4 folhas (16 páginas de miolo) Formato Aberto: 27 x 19 cms. Formato Fechado: 13,5 x 19 cms. Papel Capa: Couchê Brilho 115 grs. Papel Miolo: Couche 90 grs. Cores - 4 x 4 Acabamento: Refile, Dobra e 2 Grampos.	5	R\$ 361.000,00
2	Acessibilidade (audiodescrição)	arquivos linearizados (salvos em .docx), incluindo: - adaptações textuais para pessoas com deficiência visual epub com áudio embutido (voz sintetizada), incluindo: - descrições de imagens - adaptações fonéticas na voz sintetizada - layout refluível	5	R\$ 8.000,00
TOTAL				R\$ 369.000,00

18.3. A fim de obter um referencial comparativo de preços entre a proposta apresentada pelo Instituto Maurício de Sousa e os preços praticados pelo mesmo em outros órgãos da Administração Pública, foi realizado o levantamento descrito no quadro abaixo:

ÓRGÃO	OBJETO	VALOR TOTAL
Controladoria Geral da União – CGU – Contrato celebrado em 07/12/2018	05 revistas em quadrinhos e passatempos contendo 32 páginas cada; 05 guias do professor e do banco de atividades para cada uma das revistas; 05 revistas digitais e interativas com os personagens da Turma da Mônica; Aplicativo para Web server, App Android e IOS e App desktop Windows, Mac e Linux; Criação de trilhas, efeitos e vozes para as revistas digitais. Criação de 30 tiras, inéditas; Criação de 10 páginas de histórias em quadrinhos inéditas; Produção de 5 filmes de animação de 1 minuto cada.	R\$ 1.333.630,00
Secretaria do Tesouro Nacional – STN – Contrato celebrado em 30/06/2017	01 revista contendo 16 páginas 01 revista com 24 páginas	R\$ 130.977,00
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Contrato celebrado 16/05/2016	01 revista contendo 16 páginas	R\$ 46.940,00

18.4. Sendo assim, o valor proposto para a SENAJUS/MJSP encontra-se compatível com o valor praticado mercado.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2021, a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicos seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

Programa de Trabalho	30000.5015 - Justiça (Plano Plurianual - PPA 2020-2023)
Natureza da Despesa	339039-63
Ação Orçamentária	000D - Ações Voltadas ao Enfrentamento das Diversas Espécies de Violência Praticadas Contra Mulher
Plano Interno (PI)	SJ999F07AVM
Plano de Trabalho Resumido (PTRES)	213146
Fonte	100

20. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1. A contratação dos serviços obedecerá ao disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 1993.

Art. 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade e competição, em especial:
(...)

20.2. A presente contratação orienta-se, também, pelos seguintes normativos:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001 (alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002): dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
Decreto nº 9.507/2018 (alterado pelo Decreto nº 10.183, de 20 de dezembro de 2019): dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010: dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018: estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;

Instrução Normativa nº 05/2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Portaria SE nº 804, de 13 de novembro de 2018: regulamenta os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça; e

Portaria MPDG (Atual ME) nº 443, de 27 de dezembro de 2018: estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

21. **INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 21.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.
- 21.2. A elaboração, em média, de cada revista é de até 60 dias.
- 21.3. A entrega final de cada revista se dará em até 45 dias úteis após aprovação do roteiro final pela equipe técnica da SENAJUS.

22. **DOS ANEXOS**

- 22.1. É parte integrante deste Projeto Básico, os Estudos Preliminares (14049335).

RAFAEL RAEFF ROCHA

Analista Técnico de Políticas Sociais
Coordenador de Políticas de Justiça

De acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de Promoção de Políticas de Justiça para aprovação.

NÁDIA DE CASTRO AMARAL FRANCO WALLER

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciários

De acordo.

Encaminhe-se para Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça.

BRUNO ANDRADE COSTA

Procurador Federal
Diretor de Promoção Políticas de Justiça

APROVO o presente Projeto Básico no intuito de dar prosseguimento a contratação do Instituto Maurício de Sousa para elaboração de revistas em quadrinhos da Turma da Mônica; conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, tendo em vista sua consonância com a legislação pertinente, em especial

com a Lei nº 8.666, de 1993, com fundamento no inciso III do artigo 5º da PORTARIA SE Nº 1429, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

JOSÉ VICENTE SANTINI
Secretário Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RAEFF ROCHA, Coordenador(a) de Políticas de Justiça**, em 11/04/2022, às 15:03, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia de Castro Amaral Franco Waller, Coordenador(a)-Geral de Assuntos Judiciários**, em 11/04/2022, às 15:04, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Andrade Costa, Diretor(a) do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça**, em 11/04/2022, às 18:14, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Vicente Santini, Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 12/04/2022, às 11:08, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **17555909** e o código CRC **5B5568A0**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.